



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE CURITIBA/PR**

Autos nº 5063590-04.2016.404.7000

Classe: Sequestro – Medidas Assecuratórias

Sigilo nível 4 no *e-proc*

O **Ministério Público Federal**, por intermédio do Procurador da República signatário, vem a Vossa Excelência **ADITAR A PEDIDO DE SEQUESTRO** constante no evento 1 destes autos.

1. Trata-se de Medida Assecuratória proposta pelo Ministério Público Federal em face de **ANTONIO PALOCCI FILHO**, bem como da empresa **PROJETO CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA LTDA**, na condição de interposta pessoa. Os requerimentos foram deferidos por este i. Juízo, conforme decisão constante no evento 3.

2. **ANTONIO PALOCCI** foi denunciado criminalmente no âmbito da Operação Lava Jato pela prática dos delitos de corrupção passiva e lavagem de dinheiro – ação penal n. 5054932-88.2016.404.7000, **fatos esses ocorridos em 2010 e 2011.**

3. Em sede de alegações finais, requereu o MPF a decretação do perdimento do produto e proveito dos crimes no montante de R\$ 32.110.269,37, bem como de arbitramento cumulativo do dano mínimo no valor de R\$ 32.110.267,37, correspondente justamente aos valores totais de propina paga (autos 5054932-88.2016.404.7000, evento 978). Além disso, tendo em conta a imputação da denúncia e o elevado poder econômico de **ANTONIO PALOCCI**, estima-se que sua condenação resultará na imposição de pena de multa no valor aproximado de R\$ 22.253.400,00¹.

¹ Conforme exposto no ponto II.V da inicial destes autos.

5063590-04_aditamento Sequestro Palocci.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por **JANUARIO PALUDO** Procurador

Regional da República

Procuradoria Regional da República - 4ª Região - www.prr4.mpf.gov.br

Rua Sete de Setembro, 1133 - CEP 90010-191 - Porto Alegre - RS



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

4. Ao apreciar o pedido de sequestro de bens, direitos e valores de **ANTONIO PALOCCI**, registrou o Juízo que (evento 3, DESPADEC1):

[...] É possível que parte do dinheiro tenha sido utilizada para aquisição de patrimônio por Antônio Palocci Filho.

E mesmo para a parte destinada a financiamento criminoso de campanhas eleitorais, justifica-se o sequestro a fim de garantir o confisco sobre bens de valor equivalente, conforme previsão do art. 91, §1º, do CP. Se essas propinas foram consumidas em campanhas eleitorais, ainda assim responde o patrimônio dos responsáveis no montante equivalente.

Observo que, no processo 5043559-60.2016.4.04.7000, decretei, a pedido da autoridade policial e do MPF, o bloqueio pelo Bacenjud de ativos de Antônio Palocci Filho e da empresa por ele utilizada, a Projeto – Consultoria Empresarial Ltda.

Conforme consta no evento 162 do processo em questão, foram bloqueados R\$ 814.648,45 em contas do próprio Antônio Palocci Filho, e R\$ 30.064.080,41 em aplicações financeiras da Projeto mantidas no Bradesco.

Apesar do elevado montante bloqueado, ainda remanesceriam cerca de R\$ 119 milhões a serem sequestrados para garantir a recuperação do produto do crime.

O sequestro pode recair em bens do próprio Antônio Palocci Filho ou em bens da empresa Projeto, já que a ele pertencente, uma vez que detém 99% da cotas. [...] - grifos nossos.

5. Com o avançar das investigações, especialmente com a análise dos dados fiscais e bancários de **ANTONIO PALOCCI** – sigilos afastados nos autos n. 5062651-58.2015.404.7000 (evento 8) –, foi possível identificar possíveis atos de lavagem de dinheiro mediante aquisição de bens imóveis em favor de suas filhas **CAROLINA SILVA PALOCCI** e **MARINA WATANABE**.

6. Por meio da Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI nº PR20160059, Escritório de Pesquisa e Investigação na 9ª Região (autos n.5062651-59.2015.404.7000, evento 27, OUT3), identificado que **ANTONIO PALOCCI**, em 2014 e 2015, declarou doações para suas filhas: R\$ 2.908.000,00 para **CAROLINA PALOCCI** e R\$ 1.564.615,08 para **MARINA WATANABE**:

5063590-04_aditamento Sequestro Palocci.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por **JANUARIO PALUDO** Procurador Regional da República
Procuradoria Regional da República - 4ª Região - www.prr4.mpf.gov.br
Rua Sete de Setembro, 1133 - CEP 90010-191 - Porto Alegre - RS



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

- 6) Em 2014 declarou uma doação de R\$2.908.000,00 para Carolina Silva Palocci – 011.971.791-35. Em 2015 realizou as seguintes doações R\$174.142,14 para Carolina Silva Palocci – 011.971.791-35, R\$1.564.615,08 para Marina Watanabe – 313.582.358-05 e R\$45.000,00 para Guilherme da Silva Palocci – 319.618.668-70.

7. O rastreamento dos dados bancários do requerido demonstra que, entre 31/03/2014 e 04/06/2014, mediante 4 operações bancárias, **ANTONIO PALOCCI** transferiu R\$ 2.858.000,00 para **CAROLINA PALOCCI**:

ANTONIO PALOCCI FILHO	31-mar-14	TRANSF. ENTRE CONTAS	D	R\$ 100.000,00	1197179135	CAROLINA SILVA PALOCCI
ANTONIO PALOCCI FILHO	28-abr-14	TRANSF. ENTRE CONTAS	D	R\$ 1.342.500,00	1197179135	CAROLINA SILVA PALOCCI
ANTONIO PALOCCI FILHO	03-jun-14	TED-TRANSF ELET DISPON	D	R\$ 73.000,00	1197179135	CAROLINA SILVA PALOCCI
ANTONIO PALOCCI FILHO	04-jun-14	TRANSF. ENTRE CONTAS	D	R\$ 1.342.500,00	1197179135	CAROLINA SILVA PALOCCI

8. As transferências são contemporâneas à aquisição, por **CAROLINA PALOCCI**, em 20/06/2014, do apartamento n. 51, Edifício Port de Marseille, Rua Peixoto Gomide, 1390, Cerqueira César, São Paulo/SP – matrícula n. 76.587 do 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (Anexo 01), pelo valor de R\$ 2.033.050,00.

9. Há indícios, portanto, de que **ANTONIO PALOCCI** promoveu a ocultação de patrimônio ilicitamente obtido mediante registro de doação em favor de **CAROLINA PALOCCI** para posterior aquisição de bem imóvel.

10. Em operação semelhante, **ANTONIO PALOCCI** adquiriu imóvel em favor de **MARINA WATANABE**, filha de sua esposa, MARGARETH ROSE SILVA PALOCCI, e que declarou como sua dependente nas DIRPF 2005,2006 e 2007².

11. Conforme mencionado, foi declarada por **ANTONIO PALOCCI**, em 2015, doação de R\$ 1.564.615,08 para **MARINA WATANABE**. Entretanto, os valores não chegaram até as contas bancárias desta, tendo a operação de aquisição de bem imóvel ocorrido mediante transferência do valor de R\$ 1.470.000,00 para **FERGAL PATRICK PRENDERGAST**, em 11/02/2015:

ANTONIO PALOCCI FILHO	11-fev-15	TED-TRANSF ELET DISPON	D	R\$ 1.470.000,00	6034464773	FERGAL PATRICK PRENDERGAST
-----------------------	-----------	------------------------	---	------------------	------------	----------------------------

² IPEI nº PR20160059.

5063590-04_aditamento Sequestro Palocci.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por JANUARIO PALUDO Procurador Regional da República
Procuradoria Regional da República - 4ª Região - www.prr4.mpf.gov.br
Rua Sete de Setembro, 1133 - CEP 90010-191 - Porto Alegre - RS



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

12. No mesmo dia 11/02/2015 foi lavrada escritura de venda e compra no 13º Tabelião de São Paulo/SP do apartamento 32, Edifício Indaia, Alameda Sarutaiá, 96, Jardim Paulista, matrícula n. 142.043 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Consta no R.06 da certidão do imóvel a venda de **FERGAL PATRICK PRENDERGAST** para **MARINA WATANABE** pelo exato valor de R\$ 1.470.000,00 (Anexo 02):

R.06/	Data: 24/FEVEREIRO/2015	PROT. 499.052
Por escritura de 11 de fevereiro de 2015, de notas do 13º Tabelião desta Capital, livro nº 4.637, fls. 203/205, FERGAL PATRICK PRENDERGAST , já qualificado, <u>transmitiu por venda</u> a MARINA WATANABE , brasileira, maior, cineasta, RG nº 34.770.910-2-SSP/SP, CPF/MF nº 313.582.358-05, solteira, domiciliada nesta Capital, na Alameda Casa Branca nº 327, ap. 32-A, <u>o imóvel desta matrícula</u> pelo valor de R\$1.470.000,00. Protocolo nº 499.052 de 20/02/2015.		
		Maria Rosa S. C. dos Santos Oficiala

13. Dessa forma, **ANTONIO PALOCCI**, valendo-se dos recursos ilícitos que transitaram por suas contas bancárias, adquiriu bens imóveis de elevado valor em benefício de **CAROLINA PALOCCI** e **MARINA WATANABE**, o que pode, em tese, caracterizar o delito previsto no art. 1º da Lei 9.613/98.

14. Havendo indícios de que os bens são produto/proveito de crimes praticados por **ANTONIO PALOCCI**, bem como sendo estes necessários para garantir os efeitos da condenação criminal do requerido na ação penal n. 5054932-88.2016.404.7000, o **Ministério Público Federal** requer, com fundamento no art. 4º da Lei 9.613/98 e no art. 91 do Código Penal, o **sequestro** dos imóveis de matrículas n. 76.587 (13º CRI de São Paulo/SP) e n. 142.043 (4º CRI de São Paulo/SP).

15. Ainda que nesse instante não se aponte contabilmente a correlação de recursos da propina e da aquisição imobiliária, não se pode descaracterizar a tipologia do *commingling*, que deve ser afastada pela própria parte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei 9613/98.

16. Finalmente, importa referir que **ANTONIO PALOCCI** está sendo investigado em outros inquéritos policiais e que os fatos denunciados na citada ação penal ocorreram em 2010 e 2011, antecedendo, pois, as operações imobiliárias agora apontadas.

5063590-04_aditamento Sequestro Palocci.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por **JANUARIO PALUDO** Procurador Regional da República
Procuradoria Regional da República - 4ª Região - www.prr4.mpf.gov.br
Rua Sete de Setembro, 1133 - CEP 90010-191 - Porto Alegre - RS



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

15. Caso deferido o pedido, requer-se sua implementação por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Januário Paludo

Procurador Regional da República

5063590-04_aditamento Sequestro Palocci.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por JANUARIO PALUDO Procurador Regional da República

Procuradoria Regional da República - 4ª Região - www.prr4.mpf.gov.br

Rua Sete de Setembro, 1133 - CEP 90010-191 - Porto Alegre - RS